



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 915
00014**

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e
alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º-A à Medida Provisória nº 915, de 2019,
com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar
com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º

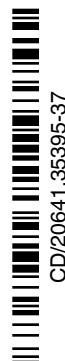
.....

III – os destinados aos Presidentes do Senado Federal e da
Câmara dos Deputados;

IV – os ocupados por Ministros do Supremo Tribunal Federal,
e pelo Procurador-Geral da República, salvo sua expressa
manifestação em contrário, no prazo de vinte dias a partir da
data da publicação desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 7º-A. Os imóveis residenciais de propriedade da União
destinados para ocupação por membros do Poder Legislativo,
Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros do Tribunal de
Contas da União, Subprocuradores-Gerais do Ministério
Público Federal, do Trabalho e Militar e Procurador-Geral do



CD/20641.35395-37



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Tribunal de Contas da União, serão alienados nos termos desta Lei, observada a ressalva contida no art. 1º, § 2º, III, e afastada, em sua aquisição, a preferência aos seus atuais ocupantes de que tratam os arts. 6º e 7º.”

JUSTIFICAÇÃO

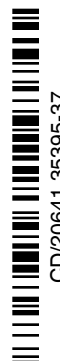
A presente emenda à Medida Provisória nº 915, de 2019, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados para ocupação por membros do Poder Legislativo, aí incluídos os ocupados pelos Ministros e pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União – TCU, ressalvados os destinados aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Há também a autorização para a alienação de imóveis ocupados por Ministros dos Tribunais Superiores e Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar.

Nesse sentido, propõe-se alterações na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que *“dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB situados no Distrito Federal, e dá outras providências”*.

Tal medida visa à racionalização e à modernização do funcionamento dos Poderes da União, ao mesmo tempo em que promove significativa economia para os cofres da União em momento de grave crise econômica.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA



CD/20641.35395-37